



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

“Art. O Art 9º da lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por requerimento do proprietário, por meio de averbação na matrícula do imóvel, devendo o Oficial observar, para a prática do ato, que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º Quando o patrimônio rural em afetação for composto por parcela determinada de área maior, será averbada na matrícula respectiva a descrição da parcela objeto de afetação e do remanescente, observado o disposto no art. 12, III, da presente lei.

§ 2º A averbação referida no parágrafo anterior não importa no desmembramento do imóvel.

§ 3º Havendo a excussão de parcela determinada de imóvel, objeto do patrimônio rural em afetação, para pagamento de eventuais credores, previamente ao registro do título aquisitivo, o oficial, a requerimento do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

credor, averbará o parcelamento definitivo do imóvel, tal qual anteriormente averbado, sendo então exigida a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 4º Para fins de cálculo de emolumentos e custas:

I – a averbação de instituição do Patrimônio Rural em Afetação se beneficiará da redução de emolumentos aplicável a registro da hipoteca censual rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

II – a averbação do parcelamento definitivo do imóvel, em razão de sua excussão, será considerada sem valor econômico. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes naquele instituto, conforme a redação proposta

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC



SF/22607.77156-00